



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO

CONTRATO Nº 20230060

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÍRAS, E DO OUTRO LADO MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROÍRAS- CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº770, Bairro: Centro Groaíras /CE, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo respectiva Secretária Sr.(a) Monalisa da Silva Fernandes, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI, estabelecida na Av. Lair Felix Nunes, nº204, Centro Tianguá - CE, CEP: 62.320-045 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.043.876/0001-08, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marilene de Carvalho Vasconcelos, portador (a) do CPF/MF Nº 285.795.933-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 0612.01/2022, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora da Secretaria de Saúde, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROÁIRAS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em **até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º 0612.01/2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.3. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem



GOVERNO MUNICIPAL



marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhar os 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



**GOVERNO
MUNICIPAL**



- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,



GOVERNO MUNICIPAL



respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



**GOVERNO
MUNICIPAL**



PARÁGRAFO QUARTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

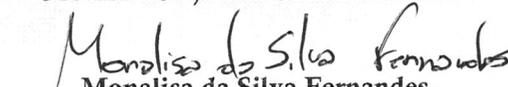
1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0612.01/2022** e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Groaíras-CE, 20 de Janeiro de 2023.

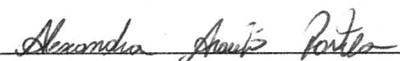
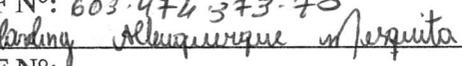

Monalisa da Silva Fernandes
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS:35043876000108

Assinado de forma digital por MARILENE DE
CARVALHO VASCONCELOS:35043876000108
Dados: 2023.01.20 11:44:17 -03'00'

MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI
Marilene de Carvalho Vasconcelos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº: 603.474.373-70
2. 
CPF Nº: 604.713-673-70



GOVERNO MUNICIPAL



TERMO DE CONTRATO Nº. 20230060.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PROPONENTE: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI

CNPJ: 35.043.876/0001-08

ENDEREÇO: Av. Lair Felix Nunes, nº204, Centro Tianguá – CE

CEP: 62.320-045

REPRESENTANTE LEGAL: Marilene de Carvalho Vasconcelos

CPF/MF Nº 285.795.933-87

RG: 189376389 -SSP CE

FONE: (88) 3671-2021

EMAIL: mercantilobuzim@hotmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária	0801 – Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social
Dotação Orçamentária	08.244.0806.2.044 – Gestão de benefícios eventuais
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00

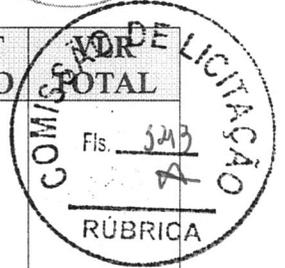
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL
1	CESTA BÁSICA CONTENDO: 20 ITENS 02 (DOIS) ARROZ BRANCO. características: o produto não deve apresentar grãos disformes, percentual de impureza acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos), cheiro forte, intenso e não característico, preparação dietética final inadequada. embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacote de 1kg, em polietileno transparente. fabricação: máximo de 30 dias. validade: mínimo de 6 meses. 02 (DOIS) AÇUCAR REFINADO Açúcar Refinado, de primeira,	UNID	500	R\$ 137,28	R\$ 68.640,00



GOVERNO MUNICIPAL



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL
	<p>cristalino, pacote com 1 Kg cada, produto obtido de açúcar de cana, purificado por processo tecnológico adequado, classificado como açúcar de primeira. Deverá ser fabricado isento de fermentações, matéria terrosas, parasitas e detritos animais ou vegetais, apresentando cor, odor e aspecto próprio do açúcar. Validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. Embalagem: sacos de polietileno atóxico, reembalados em fardos de papel multifoliado.</p>				
	<p>02 (DOIS) LEITE EM PÓ INTEGRAL (BEM. 200GR): Produto industrializado em pó de leite bovino, integral, com teor de proteína mínima de 26 gramas por 100 gramas do produto, enriquecido com ferro, zinco e vitaminas a, b6, c, d, e, cobre de cálcio. Constar no rótulo à composição química e nutricional para 100 gramas, embalado em embalagens de 200g. O produto ao ser e constituído conforme indicação na rotulagem deverá satisfazer aos padrões de leite integral, contendo além dos macronutrientes (carboidratos, proteínas e gorduras). Não constar soro de leite, exceto gordura trans. As gorduras saturadas não deverão ultrapassar 3,8g por porção. Constar data de fabricação, Prazo de validade mínimo de 10 meses e número do lote do produto. Com registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA.</p>				
	<p>01 (UM) BISCOITO POPULAR DOCE (EMB 400G) Especificação: biscoito de 1ª qualidade, tipo sortido, embalagem de 400g, enriquecido com ferro, livre de gordura</p>				



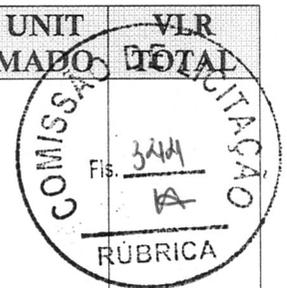
Ji



GOVERNO MUNICIPAL



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL
	trans, embalado em pacotes transparente, livre de impurezas. validade de no mínimo 06 meses e com registro obrigatório do ministério competente				
01 (UM) BISCOITO POPULAR SALGADO (EMB 400G)	Especificação: biscoito de 1º qualidade, embalagem de 400g. enriquecido com ferro, livre de gordura trans, embalado em pacotes transparente, livre de impurezas. validade de no mínimo 06 meses e com registro obrigatório do ministério competente.				
02 (DOIS) CAFÉ MOÍDO E TORRADO	- Com aroma e sabor característicos, de primeira qualidade, embalado à vácuo puro em embalagem aluminizada, 500g, embalagem secundária em caixa de papelão resistente, prazo de validade de no mínimo 16 meses a contar da data da entrega. indicar marca.				
02 (DOIS) FLOCOS DE MILHO (EMB. 500g)	flocos de milho especificação: de primeira qualidade, embalagem de plástico atóxico, termossoldado, resistente com 500g, enriquecidos de vitaminas e minerais. livre de impurezas, insetos ou microrganismos que possam torná-lo impróprio ao consumo humano ou comprometer o armazenamento. validade mínima de .180 dias. deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério de agricultura.				
01 (UM) OLEO DE SOJA (EMB.900)	- Comestível, vegetal, de soja, refinado, sem colesterol, acondicionado em embalagem contendo 900 ml. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente				





GOVERNO MUNICIPAL



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL
	<p>na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, Norma(s) vigente(s) e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Conforme a(s) Norma(s) e/ou Resolução (ões) vigente(s).</p>				
02 (DOIS)	MACARRÃO ESPAGUETE (EMB. 500g) macarrão tipo espaguete especificação: pacote com 500g, vitaminado, fino, tipo espaguete, embalagem plástica, produto deverá ter prazo mínimo de 06 meses de validade. deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério de agricultura.				
01 (UM)	MARGARINA (EMB. 500g) margarina com sal pote de 500g. livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. composição centesimal aproximada deverá ser: lipídios 65 à 80%, 45,0 mg de vitamina a. embalagem primária devidamente rotulada conforme legislação vigente prazo de validade não inferior a 90 dias. o produto deve ter registro no sif.				
02 (DOIS)	FARINHA REFINADA – farinha de uso geral (farinha comum, farinha branca) feita do trigo, adequada para vários tipos de massas e que possam torná-lo impróprio para o consumo humano ou comprometer o				



Ji



GOVERNO MUNICIPAL



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL
	armazenamento, rotulagem de acordo com a legislação vigente, registro no órgão competente. Validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto. (EMB. 1kg)				
	01 (UM) GOMA – fécula de mandioca a massa é hidratada, moída e embalada e que possam torná-lo impróprio para o consumo humano ou comprometer o armazenamento, rotulagem de acordo com a legislação vigente, registro no órgão competente. Validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto. (EMB. 1kg)				
	01 (UM) SAL REFINADO IODADO: sal refinado iodado especificação: embalagem de 1 kg, produto composto de cloreto de sódio cristalizado extraído de fontes naturais, adicionado de iodo, sem umidade. com registro no ministério da agricultura.				



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
Nº	CESTA BÁSICA CONTENDO:					
1	02 (DOIS) ARROZ BRANCO. características: o produto não deve apresentar grãos disformes, percentual de impureza acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos), cheiro forte, intenso e não característico, preparação dietética final inadequada. embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacote de 1kg, em polietileno transparente. fabricação: máximo de 30	CAXANGÁ	UNIDADE	2	R\$ 6,00	R\$ 12,00



GOVERNO MUNICIPAL



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
Nº	CESTA BÁSICA CONTENDO:					
	dias. validade: mínimo de 6 meses.					
2	02 (DOIS) AÇUCAR REFINADO Açúcar Refinado, de primeira, cristalino, pacote com 1 Kg cada, produto obtido de açúcar de cana, purificado por processo tecnológico adequado, classificado como açúcar de primeira. Deverá ser fabricado isento de fermentações, matéria terrosas, parasitas e detritos animais ou vegetais, apresentando cor, odor e aspecto próprio do açúcar. Validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. Embalagem: sacos de polietileno atóxico, reembalados em fardos de papel multifoliado.	OLHO D'AGUA	UNIDADE	2	R\$ 6,00	R\$ 12,00
3	02 (DOIS) LEITE EM PÓ INTEGRAL (BEM. 200GR): Produto industrializado em pó de leite bovino, integral, com teor de proteína mínima de 26 gramas por 100 gramas do produto, enriquecido com ferro, zinco e vitaminas a, b6, c, d, e, cobre de cálcio. Constar no rótulo à composição química e nutricional para 100 gramas, embalado em embalagens de 200g. O produto ao ser e constituído conforme indicação na rotulagem deverá satisfazer aos padrões de leite integral, contendo além dos macronutrientes (carboidratos, proteínas e gorduras). Não constar	PIRACANJUBA	UNIDADE	2	R\$ 6,76	R\$ 13,52





GOVERNO MUNICIPAL



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
Nº	CESTA BÁSICA CONTENDO:					
	torná-lo impróprio para o consumo humano ou comprometer o armazenamento, rotulagem de acordo com a legislação vigente, registro no órgão competente. Validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto. (EMB. 1kg)					
13	01 (UM) SAL REFINADO IODADO: sal refinado iodado especificação: embalagem de 1 kg, produto composto de cloreto de sódio cristalizado extraído de fontes naturais, adicionado de iodo, sem umidade. com registro no ministério da agricultura.	DELICIA	UNIDDE	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
TOTAL: SESENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS						R\$ 68.640,00





Governo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 0612.01/2022 - PE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE JANEIRO DE 2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.640,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária	0801 – Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social
Dotação Orçamentária	08.244.0806.2.044 – Gestão de benefícios eventuais
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00

ASSINA PELA CONTRATADA: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS.

CARGO: SÓCIA – PROPRIETÁRIA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: MONALISA DA SILVA FERNANDES.

CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 20 DE JANEIRO DE 2023.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



Governo Municipal



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0612.01/2022 - PE



OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI** inscrita sob o CNPJ/MF Nº **35.043.876/0001-08** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 0612.01/2022 - PE**.

GROAÍRAS/CE, 20 DE JANEIRO DE 2023.

Monalisa da Silva Fernandes
MONALISA DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL